

COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO Nº 081/2021

Protocolo nº 16.751.436-7

Síntese: Parecer sobre a solicitação de autorização para ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari, situado à estrada Kovalski s/nº., bairro Capivari, em Campina Grande do Sul, Paraná, referente ao Protocolo nº.16.751.436-7.

A Comissão Especial de Meio Ambiente do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA, convocada extraordinariamente, esteve reunida no dia 15 de junho de 2021, para deliberar sobre o **Protocolo nº 16.751.436-7 de 21/07/2020**, referente ao **Projeto de Ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari - Campina Grande do Sul**, empreendimento este localizado dentro dos limites do perímetro da área de proteção da **Serra do Mar**, bem tombado pelo Estado do Paraná em 13 de agosto de 1986 e inscrito no Livro do Tombo I - Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, sob nº 17,

Assim:

CONSIDERANDO que a **Área de Tombamento da Serra do Mar** é Patrimônio Cultural a partir da decisão do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA), em 13/08/1986, com base na Lei Estadual nº 1.211 de 1953 e possui **Normativas de Uso** aprovadas quando do ato administrativo de tombamento, "(...) estabelecendo critérios para o desenvolvimento de Obras e Atividades dentro da área protegida (...)"; no caso em tela as alíneas G) Infraestrutura Geral e H) Atividades de Turismo, Lazer, Científicas, Culturais, Esportivas, Serviços Diversos e Públicos;

CONSIDERANDO as principais Legislações Ambientais e Culturais sobre a área de intervenção e objeto a ser edificado;

CONSIDERANDO que Serra do Mar, integrante do maciço atlântico, foi considerada pelo tombamento “um dos mais significativos monumentos paisagísticos do Estado do Paraná”; neste sentido evoca-se a Recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios – Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - 12ª Sessão - 12 de dezembro de 1962 - UNESCO - Paris, onde no item 07 emite a seguinte posição quanto a preservação de paisagens notáveis: “As medidas preventivas para a salvaguarda das paisagens e dos sítios deveriam visar a protegê-los dos perigos que os ameaçam; essas medidas deveriam consistir essencialmente no controle dos trabalhos e atividades suscetíveis de causar danos às paisagens e aos sítios e especialmente, de: a) construção de edifícios públicos e privados de qualquer natureza; seus projetos deveriam ser concebidos de modo a respeitar determinadas exigências estéticas relativas ao próprio edifício e, evitando cair na imitação gratuita de certas formas tradicionais e pinturescas, deveriam estar em harmonia com a ambiência que se deseja salvaguardar”;

CONSIDERANDO que este Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR) nunca foi consultado sobre a ocupação da área pelo Ecoresort & Hotel Capivari, vem desde o ano de 1998, e que diversas Licenças Ambientais (LP, LI e LO) em todo o histórico do empreendimento têm sido continuamente concedidas pelo órgão ambiental sem a devida anuência da Coordenação do Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO que o empreendimento em questão já possui áreas antropizadas;

CONSIDERANDO que o projeto arquitetônico de ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari chegou à CPC/SEEC em fase de anteprojeto (com apresentação em arquivos com formato .pdf contendo: plantas, cortes, elevações e perspectivas) e, ainda, que a **Informação Técnica nº 112/2021-CPC** de 16/07/2021, a qual indica:

- i. O projeto proposto apresentava interação com aspectos físicos e geográficos da paisagem da Serra do Mar;
- ii. A necessidade de Avaliação Arqueológica, incluindo Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas e Monitoramento Arqueológico – por conta do solicitante;

- iii. Requer Autorização Ambiental para subtração de vegetação nativa de 12 árvores – por conta do solicitante;
- iv. Depende de Autorização Ambiental para intervenção dentro de faixa não edificante de nascente de água, conforme legislação vigente em função de área de surgência hídrica – por conta do solicitante;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Arq. Fernando Henrique Rodrigues Lobo fez, com a presença da Arq. Amanda dos Santos Kierskie, visita *in loco* em 30/07/2021 e avaliaram a presença de nascente de água;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Eng. Florestal Franklin Galvão realizou vistoria no local em companhia do Arquiteto Leonardo Cabral em 26/08/2021 e também constatou o mesmo ponto de surgência hídrica e a formação de leito de escoamento;

CONSIDERANDO que esta questão da preservação de surgência hídrica, embora prioritariamente ambiental, também tem seu potencial na paisagem e ao papel do conselho em preservar os bens naturais, sobretudo nesta questão de crise hídrica, diante ao cenário de mudanças climáticas antropogênicas não pode ser desconsiderada por esta Comissão Especial;

CONSIDERANDO que as questões ambientais de supressão de espécies arbóreas e de interferências em área não edificante de nascente, tal como seu leito, e questões de direcionamento de águas pluviais e da impermeabilização do solo pela construção deverão ser avaliadas por órgão ambiental e considerações *sina qua non* para construção da ampliação do empreendimento;

CONSIDERANDO que o solicitante apresentou nova versão do projeto arquitetônico em etapa de anteprojeto na data de 22.09.2021, em anexo ao protocolo 16.751.436-7, a qual foi avaliada pela Comissão Especial, que apresentou as seguintes avaliações:

- a) A proposta apresentada busca aproveitar a paisagem a Serra da do Mar com duas Torres Escalonadas, buscando uma interação com altura em relação ao nível do terreno natural e altura da copa das árvores;
- b) O projeto também valoriza visuais para represa do Capivari e cria um interessante jogo com recortes de varandas no escalonamento dos andares que tem parte enterrados;

- c) A supressão vegetal deverá ter autorização ambiental;
- d) A construção e a delimitação de faixa não edificante em função de surgência hídrica encontrada pela equipe técnica da CPC, tal como pelos Conselheiro que vistoriaram o terreno deverá ser determinada pelo órgão ambiental, tal como os impactos ambientais da construção da ampliação;
- e) Cabe ao solicitante avalie a viabilidade do projeto com cortes no terreno para aproveitamento de subsolo, com investigações geológicas, sobretudo por pontos de afloramento de rochas;
- f) São necessárias avaliações arqueológicas conforme já apontada na Informação Técnica nº 112/2021-CPC

CONSIDERANDO que o Ecoresort & Hotel Capivari desde sua implantação vem contribuindo para desenvolvimento econômico – gerando empregos, fomentando o turismo e proporcionando aos seus hóspedes de usufruírem da beleza de significativo trecho da Serra do Mar, contribui, portanto mesmo que indiretamente para manutenção da paisagem do Bem Tombado;

Estabelece as seguintes condicionantes:

1. Que o autor deve submeter o projeto executivo, quando finalizado, à CPC/CEPHA, para efeito de comparação com o anteprojeto apresentado para este parecer, com o objetivo de avaliar se houve alteração substancial entre o anteprojeto e a elaboração do projeto executivo.
2. Que o solicitante, por sua conta, realize o acompanhamento e os procedimentos de Avaliação Arqueológica;
3. Que obrigatoriamente obtenha a autorização pelo Instituto de Água e Terra (IAT) do Estado do Paraná, quanto às Licenças Ambientais, obras e medidas compensatórias a ser determinado pela mesma instituição ambiental, em especial quanto ao ponto de surgência hídrica e a formação de leito de escoamento
4. Que todas essas condicionantes devem ser tratadas pela solicitante;
5. Esta autorização não exime o solicitante de demais solicitações e aprovações por órgãos competentes e concessionárias de serviços públicos;
6. Este Parecer foi aprovado com as adequações propostas na 181ª Reunião Ordinária do dia 07/10/2021.

RECOMENDA

Assim, em avaliação do anteprojeto de ampliação do empreendimento apresentado pelo solicitante, no que tange as competências do CEPHA, esta Comissão especial é de **parecer favorável para a autorização da intervenção proposta**, nas condições acima elencadas.

Este é o Parecer.

Curitiba, 07 de outubro de 2021

Arq. Fernando Henrique Rodrigues Lobo
Conselheiro Relator

Eng. Euclesio Manuel Finatti
Conselheiro

Oceanógrafa Nicole Lemanczyk
Conselheiro

Eng. Franklin Galvão
Conselheiro

Adv. Roland Hasson
Conselheiro

Amilcar Cavancalente Cabral
Conselheiro

Arq. Ricardo Amaral
Conselheiro

Arq. Bráulio Eduardo Mattana Carollo
Conselheiro

Eng. Paulo Sidney Ferraz
Conselheiro

Documento: **CapivariParecerCERESn812021Processov.05.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Henrique Rodrigues Lobo** em 18/10/2021 11:19, **Eclesio Manoel Finatti** em 18/10/2021 12:00, **Amilcar Cavalcante Cabral** em 18/10/2021 15:10, **Paulo Sidnei Carreiro Ferraz** em 18/10/2021 15:31, **Braulio Eduardo Mattana Carollo** em 18/10/2021 18:35, **Nicole Lemanczyk** em 19/10/2021 10:33.

Assinatura Simples realizada por: **Franklin Galvão** em 19/10/2021 08:32, **Roland Hasson** em 19/10/2021 10:35.

Inserido ao protocolo **16.751.436-7** por: **Walter Goncalves** em: 18/10/2021 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
74cb59eba5211afdeb042b847fee440d.